



Regente: Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho

Colaboradores:

Prof. Doutor Kafft Kosta

Mestre Gonçalo Carrilho

Mestre Marco R. F. Caldeira

Mestre Diogo Calado

## **Direito Constitucional I**

**(TAN)**

**EXAME – Época de Recurso (13 de Fevereiro de 2020); Duração: 90 minutos.**

**(GRELHA DE CORRECÇÃO)**

### I

1. Comente a afirmação:

A eleição do Presidente dos EUA rege-se por procedimentos e métodos anacrónicos e, de alguma maneira, carentes de racionalidade – algo estranho, tendo em conta a natureza do respectivo sistema de Governo». [5 valores]

- ▶ Analisar o sistema eleitoral norte-americano, de forma exaustiva (da origem à actualidade);
- ▶ O sufrágio indirecto.
- ▶ Descrição, no constitucionalismo norte-americano, de momentos eleitorais marcantes, em que o candidato com mais votos populares tenha perdido a contenda final.
- ▶ Sistema de Governo presidencial: características prototípicas; idiosincrasias estadunidenses?
- ▶ Interacção “sistemas eleitorais-sistemas de Governo”.
- ▶ Notas básicas sobre o constitucionalismo norte-americano.
- ▶ Valoriza-se a opinião pessoal fundamentada.
- ▶ (...)

## 2. Comente a afirmação:

«Referências marcantes da história do Direito e da Política europeus como, designadamente, a limitação de poderes, a soberania parlamentar e a tutela de certos direitos individuais, não são alheias a diversos momentos e instrumentos jurídico-constitucionais ingleses». [5 valores]

- ▶ Notas sobre o constitucionalismo britânico e a sua relação com o constitucionalismo moderno.
- ▶ Fases do constitucionalismo britânico.
- ▶ Sistema de Governo parlamentar.
- ▶ Constituições escritas esparsas (caracterizar).
- ▶ Sim, a limitação de poderes, a soberania parlamentar e a tutela de certos direitos individuais não são alheias a diversos instrumentos jurídico-constitucionais ingleses, a seguir discriminados:
  - *Magna Charta Libertatum* (de 1215);
  - *Petition of Rights* (firmada por Carlos I, em 1628);
  - *Habeas Corpus Act* (assinado por Carlos II, em 1679);
  - Revolução de Cromwell à frente do Parlamento (de 1648);
  - *Glorious Revolution* de Guilherme d'Orange e parlamentares (de 1688);
  - *Bill of Rights* (com a assinatura, em 1689, de Guilherme d'Orange e desenvolvendo-se este *Bill* em 4 linhas convergentes na ideia da consagração de alguns direitos e garantias dos particulares em face dos poderes públicos, com o fito de limitar de algum modo o poder absoluto do soberano: a saber, direito de petição, proibição de penas cruéis, interdição de tribunais de excepção, concessão de uma relativa liberdade de expressão no âmbito parlamentar);
  - *Act of Settlement* (de 1701).
- ▶ (...)

## II

1. De forma sucinta, qual é a correlação tendencial entre o sistema eleitoral maioritário a duas voltas (para a eleição do Parlamento) e o sistema de partidos? [1.5 valores]

- ▶ Sistema maioritário a duas voltas e bipolarização partidária - algures entre bipartidarismo e multipartidarismo?

- ▶ Definir e caracterizar cada um dos conceitos aqui referidos.
- ▶ (...)

2. No âmbito do território, enquanto elemento do Estado, fale da relevância hodierna do critério da *impermeabilidade*. [1.5 valores]

- ▶ Impermeabilidade do território a outros poderes fora do respectivo Estado.
- ▶ A relativização do mesmo conceito,xc por força de realidades como as dos entes supranacionais, das Embaixadas e Consulados, da ocupação militar estrangeira, da tutela internacional dos direitos do homem.
- ▶ (...)

3. Defina e caracterize o conceito de órgão do Estado. [1 valor]

- ▶ Definição de órgão.
- ▶ Elementos integrantes do conceito: centro institucionalizado; poderes funcionais; vontade funcional; imputação.
- ▶ (...)

### III

Dois anos após a última revisão constitucional extraordinária e quatro anos e onze meses após a última revisão ordinária, cento e oitenta e três Deputados votaram a favor de um projecto de Lei Constitucional que, entre outros pontos:

- a) Instituiu a República Federal Portuguesa;
- b) Adoptou a figura da moção de censura construtiva contra o Governo;
- b) Inscreveu no art. X da CRP um preceito que define o modelo português como “sistema de Governo parlamentar racionalizado”.

Analise as hipóteses acima relatadas. [6 valores]

- ▶ Definir o conceito de:  
Poder de revisão constitucional; revisão ordinária e extraordinária (286/1, 284/2 CRP).

- ▶ Violação do limite temporal de revisão constitucional (284 CRP);
- ▶ Violação do limite formal de revisão (284/2 CRP);

Federalização implica postergação de um limite material expresso de revisão constitucional [288, a), *in fine* CRP];

- ▶ Definir e caracterizar essa forma de Estado;
- ▶ A qualificação do sistema de Governo português (pelo próprio legislador de revisão) como “sistema de Governo parlamentar racionalizado” será um exercício necessário? Existem *limites de entrada* que interditem o poder de revisão de inserir na Constituição normas não inconstitucionais, conquanto meramente “doutrinárias”, despiciendas, inócuas ou fúteis?
- ▶ Conceito de moção de censura construtiva e suas implicações no que ao sistema de Governo respeita;
- ▶ Notas caracterizadoras do sistema de Governo parlamentar racionalizado.
- ▶ Caracterização do sistema de Governo em Portugal à luz da CRP, antes e depois da revisão constitucional de 1982.
  
- ▶ (...)